LEI Nº 4088, de 31 de março de 2.022.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Ciclismo" no Calendário Oficial Esportivo do Município de Leme/SP a ser celebrada anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, sendo este em 19 de agosto.

Art. 2º - São os objetivos desta Semana:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de março de 2.022.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente